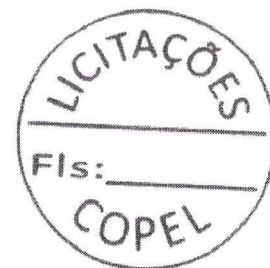




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 136/2.018 - Processo nº. 15.214/2.018



Ata de Registro de Preço nº 109/2018

Processo nº. 15.214/2.018 - Pregão nº. 136/2.018
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **RAPHAEL RUIZ BOARETO ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO - ÁGUA FRIA.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR**, brasileiro, professor, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº. 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº. 136.011.668-67, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **RAPHAEL RUIZ BOARETO**, sediada a rua Oscar Bartelis, nº 319, CEP 17.340-000, Vila Narcisa, Cidade de Barra Bonita, SP, CNPJ 07.806.291/0001-59, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 136/2.018** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO - ÁGUA FRIA (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente aos lotes 01 e 02 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO - ÁGUA FRIA (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterà, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

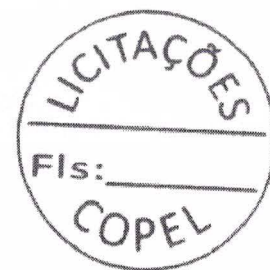
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 136/2.018 - Processo nº. 15.214/2.018



- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

5.3 – A entrega e especificação técnica dos materiais deverão ser estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 8.177,97, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

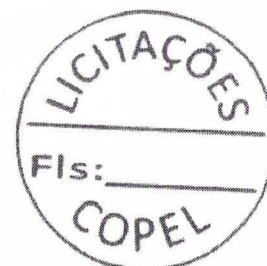
LOTE	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORE
01	01	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 85MM X 60MM; TE EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 85; E DIÂMETRO DN 60; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	33	Krona	48,73	1.608,09	Raphael Ruiz Boareto Me
	02	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 75MM X 50MM; TE EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 75; E DIÂMETRO DN 50; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	6	Krona	32,24	193,44	Raphael Ruiz Boareto Me
	03	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 50MM X 40MM; TE EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 50; E DIÂMETRO DN 40; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	9	Krona	10,39	93,51	Raphael Ruiz Boareto Me
	04	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 40MM X 32MM; TE EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 40; E DIÂMETRO DN 32; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	9	Krona	6,11	54,99	Raphael Ruiz Boareto Me
	05	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM X 25MM; TE EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 32; E DIÂMETRO DN 25; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFROME A NORMA NBR 5648	UN	54	Krona	4,41	238,14	Raphael Ruiz Boareto Me



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 136/2.018 - Processo nº. 15.214/2.018



06	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 85MM; TÉ EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 85; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	18	Krona	57,73	1.039,14	Raphael Ruiz Boareto Me
07	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 75MM; TÉ EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 75; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	9	Krona	37,01	333,09	Raphael Ruiz Boareto Me
08	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 60MM; TÉ EM PVC SOLDÁVEL; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 60; CLASSE DE RÍGIDEZ = 100M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	54	Krona	19,92	1.075,68	Raphael Ruiz Boareto Me
09	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 50MM; TÉ EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 50; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	21	Krona	4,58	96,18	Raphael Ruiz Boareto Me
10	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 40MM; TÉ EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 40; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	15	Krona	6,82	102,30	Raphael Ruiz Boareto Me
11	TE PVC MARROM SOLDÁVEL 32MM; TÉ EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 32; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	63	Krona	2,18	137,34	Raphael Ruiz Boareto Me
12	TE PVC RÍGIDO MARROM SOLDÁVEL 25MM; TÉ EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR MARROM; DIÂMETRO DN 32; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	24	Krona	0,50	12,00	Raphael Ruiz Boareto Me
13	TE PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4; TE COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR AZUL; DIÂMETRO DN 25 X 3/4; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	36	Krona	3,86	138,96	Raphael Ruiz Boareto Me
14	TE PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 32MM X 3/4; TE COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA CO AZUL; DIÂMETRO DN 32 X 3/4; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	30	Krona	5,92	177,60	Raphael Ruiz Boareto Me
15	TE PVC AZUL SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 1/2; TE COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL EM PVC RÍGIDO; SOLDÁVEL; NA COR AZUL; DIÂMETRO DN 25 X 1/2; CLASSE DE RÍGIDEZ = 75M.C.A; CONFORME A NORMA NBR 5648	UN	12	Krona	3,71	44,52	Raphael Ruiz Boareto Me
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 5.344,98							
02	REGISTRO GAVETA BRUTO 2; REGISTRO DE GAVETA BRUTO; EM LATÃO OU BRONZE; SEM CANOPLA; DIÂMETRO DN 2; VOLANTE COM PINTURA ESMALTE NA COR AMARELA; CONFORME AS NORMAS NBR 5626; NBR 10072; NBR 14151	UN	18	Docol	71,68	1.290,00	Raphael Ruiz Boareto Me
	REGISTRO GAVETA BRUTO 1.1/2; REGISTRO DE GAVETA BRUTO; EM LATÃO OU BRONZE; SEM CANOPLA; DIÂMETRO DN 1X1/2; VOLANTE COM PINTURA ESMALTE NA COR AMARELA; CONFORME AS NORMAS NBR 5626; NBR 10072; NBR 14152	UN	6	Docol	48,32	289,92	Raphael Ruiz Boareto Me

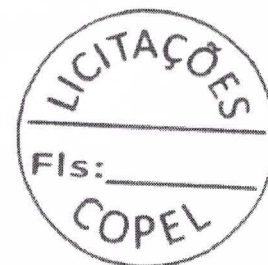
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 136/2.018 - Processo nº. 15.214/2.018



18	REGISTRO GAVETA BRUTO 1 1/4; REGISTRO DE GAVETA BRUTO; EM LATÃO OU BRONZE; SEM CANOPLA; DIÂMETRO DN 1X1/4 ; VOLANTE COM PINTURA ESMALTE NA COR AMARELA; CONFORME AS NORMAS NBR 5626; NBR 10072; NBR 14153	UN	12	Docol	44,12	529,44	Raphael Ruiz Boareto Me
19	REGISTRO GAVETA BRUTO 1; REGISTRO DE GAVETA BRUTO; EM LATÃO OU BRONZE; SEM CANOPLA; DIÂMETRO DN 1; VOLANTE COM PINTURA ESMALTE NA COR AMARELA; CONFORME AS NORMAS NBR 5626; NBR 10072; NBR 14154	UN	15	Docol	28,07	421,05	Raphael Ruiz Boareto Me
20	REGISTRO GAVETA BRUTO 3/4 OU 25 MM; REGISTRO DE GAVETA BRUTO; EM LATÃO OU BRONZE; SEM CANOPLA; DIÂMETRO DN 3/4; VOLANTE COM PINTURA ESMALTE NA COR AMARELA; CONFORME AS NORMAS NBR 5626; NBR 10072; NBR 14155	UN	3	Docol	21,03	63,39	Raphael Ruiz Boareto Me
21	REGISTRO PRESSÃO BRUTO 3/4; REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO; EM LATÃO OU BRONZE; SEM CANOPLA; SISTEMA DE VEDAÇÃO POR HASTE DESLIZANTE; VOLANTE COM PINTURA ESMALTE NA COR AMARELA; DIÂMETRO DN 3/4; CONFORME AS NORMAS NBR 5626; NBR 10071; NBR 14151	UN	9	Docol	26,55	238,95	Raphael Ruiz Boareto Me
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.832,99							
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 8.177,97							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

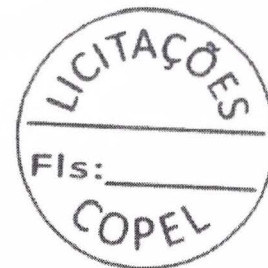
9.1 – Da utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 136/2.018 - Processo nº. 15.214/2.018



9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

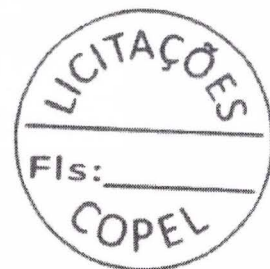
12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 136/2.018 - Processo nº. 15.214/2.018



especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

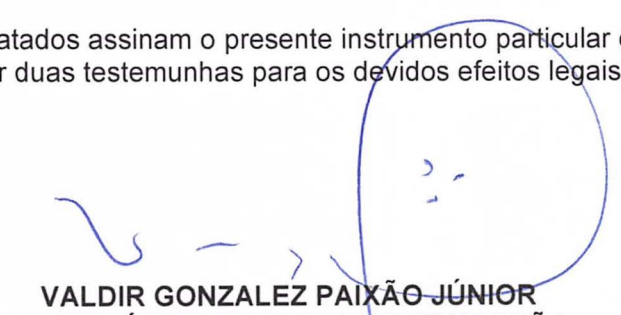
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

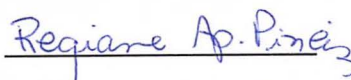
Botucatu 02 JUL 2018


VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


RAPHAEL RUIZ BOARETO ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pereira
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5